

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216291011, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estabelecido em seu contrato social ("**Alienante**" e "**Fiel Depositária**", conforme o caso);

(2) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**"); e

(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Credora**").

A Alienante, a Securitizadora e a Credora são doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 22 de novembro de 2022, a Alienante, a Securitizadora, a Nove de Julho Participações Ltda. ("**Nove de Julho**"), o João Carlos Maroni Júnior ("**João**"), a Janaina Gasparetto Maroni (para fins de outorga uxória) e o Gustavo Carlos Maroni ("**Gustavo**") celebraram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", referente à emissão de até 100.000 (cem mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Valor da Emissão**"), divididas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série referente à emissão de 60.000 (sessenta mil) notas comerciais, com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Notas Comerciais da 1ª Série**"), e a 2ª (segunda) série referente à emissão de até 40.000 (quarenta mil) notas comerciais, com valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Notas Comerciais da 2ª Série**" e, juntamente com as Notas Comerciais da 1ª Série, "**Notas Comerciais**");

(B) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis que resultará na emissão de certificados de recebíveis da 1ª (primeira) emissão, em duas séries, da Securitizadora, com à emissão de até 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série referente à emissão de

60.000 (sessenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**CRs da 1ª Série**"), e a 2ª (segunda) série referente à emissão de até 40.000 (quarenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**CRs da 2ª Série**" e, juntamente com os Certificados de Recebíveis da 1ª Série, "**CRs**"), com lastro em direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", firmado entre a Securitizadora, a Alienante, João, Gustavo e a Credora, representando a comunhão dos titulares dos CRs ("**Operação de Securitização**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

(C) a Alienante, mediante a celebração deste Contrato com a Credora, em benefício da Securitizadora, se compromete constituir alienação fiduciária sobre caminhões de sua propriedade, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo permitido o seu reforço ou liberação de qualquer outra forma prevista neste Contrato por novos caminhões de propriedade da Alienante, conforme relação expressa no **Anexo I** a este Contrato ("**Veículos Alienados**");

(D) em 10 de novembro de 2022, a Alienante deliberou, em sede de reunião de diretoria, a emissão das Notas Comerciais, deliberação esta que foi rerratificada por meio da reunião da diretoria realizada em 17 de novembro de 2022 e por meio da reunião da diretoria realizada em 22 de novembro de 2022;

(E) em 10 de novembro de 2022, a Alienante deliberou, em sede de reunião de sócios, a outorga da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), pela Alienante, em favor da Credora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), deliberação esta que foi rerratificada por meio da reunião de sócios realizada em 17 de novembro de 2022; e

(F) este Contrato é celebrado com o objetivo de regular os termos e condições sob os quais se dará a alienação fiduciária dos Veículos Alienados em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas no Termo de Securitização, prevalecerão aquelas previstas no Termo de Securitização.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações ("**Lei nº. 4.728**"), os artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, e em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de (i) todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos exclusivamente aos titulares dos CRs da 1ª Série ("**Titulares de CRs**") em relação à dívida representada pelos CRs da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do valor nominal unitário dos CRs da 1ª Série, da remuneração dos CRs da 1ª Série, dos encargos moratórios dos CRs da 1ª Série, multas, penalidades, despesas e custas decorrentes deste Termo de Securitização, remuneração e eventuais despesas da Credora, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Credora; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Credora venha a desembolsar no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido no Termo de Securitização), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos dos Contratos de Garantia, incluindo também as despesas decorrentes dos registros a serem realizados conforme Cláusula 11 abaixo, conforme principais condições descritas no **Anexo III** ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**") em caráter irrevogável e irretroatável, a Alienante aliena fiduciariamente a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Veículos Alienados, em favor da Credora ("**Alienação Fiduciária de Veículos**").

2.2. Na forma prevista neste Contrato, a Alienante obriga-se a garantir que os Veículos Alienados apresentados para integrar a Alienação Fiduciária de Veículos, atendam aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) deverão ser de propriedade da Alienante; (ii) deverão ser novos, ou seja, "zero quilometro", no momento da oneração nos termos deste Contrato, exceto pelos Veículos Complementares (conforme definido abaixo), que poderão ser novos ou seminovos, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação; e (iii) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("**Critérios de Elegibilidade**").

2.2.1. Na data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer aditamento ao presente Contrato onerando novos veículos, incluindo Veículos Complementares (conforme definido abaixo), a Alienante deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia para Credora, declaração atestando que os Veículos Alienados atendem aos Critérios de Elegibilidade, de forma satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério.

2.3. Os documentos representativos dos Veículos Alienados ("**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede da Alienante, sendo que, no caso dos certificados de registro e licenciamento dos Veículos Alienados ("**CRLVs**"), assim como

deverão ser enviadas à Credora cópias dos CRLVs, que, junto com quaisquer outros documentos relativos aos Veículos Alienados, incorporam-se à presente Alienação Fiduciária de Veículos, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "**Veículos Alienados**".

2.4. A Alienante será mantida na posse direta dos Veículos Alienados, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade usual e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas.

2.5. Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Veículos, a Alienante reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Veículos Alienados serão transferidos para a Credora; e (ii) a Alienante deterá a posse direta dos Veículos Alienados exclusivamente na qualidade de depositário, conforme Cláusula 5 abaixo, e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto, conforme Cláusula 10 abaixo.

3. VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienante se obriga a manter, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Veículos Alienados em valor equivalente à, no mínimo, ao valor integral do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRs da 1ª Série ("**Valor Mínimo da Alienação Fiduciária**").

3.2. O cumprimento do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária deverá ser apurado pela Credora, em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), sendo certo que o valor dos Veículos Alienados a ser considerado para a apuração do Valor Mínimo da Alienação terá como referência (a) no momento de constituição da Alienação Fiduciária de Veículos sobre os Veículos Alienados, o valor dos Veículos Alienados constante em sua respectiva notas fiscal emitida pela montadora; e (b) em qualquer hipótese diferente do item anterior e para todos os Veículos Complementares (conforme definido abaixo), o preço médio dos veículos do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, de acordo com a tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível no domínio eletrônico <https://veiculos.fipe.org.br/> ("**Tabela FIPE**"), vigente na respectiva Data de Apuração.

3.2.1. Para fins de cálculo do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária serão considerados exclusivamente os Veículos Alienados cujos gravames já tenham sido registrados no Sistema Nacional de Gravames ("**SNG**").

3.3. Para os fins deste Contrato, entende-se como "**Data de Apuração**", o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira Data de Apuração ocorrerá no 5º(quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2023.

3.4. Caso não exista na Tabela FIPE algum dos Veículos Alienados, ou mesmo, caso a Tabela FIPE deixe de ser divulgada, deverão ser considerados os valores divulgados por índice de instituto a ser estabelecido pela Securitizadora, conforme decidido em assembleia geral de Titulares de CRs.

3.5. A apuração deve considerar apenas os Veículos Alienados que tenham cumprido todos registros e anotações aplicáveis, nos termos previstos nas Cláusula 11 abaixo.

3.6. Caso, em qualquer Data de Apuração, a Credora verifique o descumprimento de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, a Credora comunicará a Alienante, até o dia imediatamente subsequente à verificação, por escrito, sobre o não atendimento do Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária ("**Notificação de Descumprimento**"), devendo a Alienante, neste caso, proceder com o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.7. Caso, em qualquer Data de Apuração, a Credora verifique que o valor total dos Veículos Alienados esteja superior ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, a Credora comunicará a Alienante, em até 2 (dois) dias subsequentes à verificação, neste sentido, indicando o valor excedente do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

3.7.1. Após o recebimento da notificação mencionado na Cláusula acima, a Alienante, a seu exclusivo critério e escolha, poderá solicitar à Credora a liberação de Veículos Alienados até o valor que excede o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, desde que seja mantido o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, não sendo necessária qualquer outra aprovação adicional da Credora para fins da liberação prevista nesta Cláusula ("**Liberação Automática**").

3.7.2. A Credora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de Liberação Automática, solicitar, junto ao SNG, a baixa dos respectivos veículos objeto da Liberação Automática, bem como as Partes deverão providenciar a celebração de aditamento a este Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da Liberação Automática, para atualizar a relação Veículos Alienados.

4. REFORÇO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

4.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento; (ii) da data em que a Alienante tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral de efeito similar dos Veículos Alienados; (iii) da data em que a Alienante tomar conhecimento de qualquer dano ou degradação a qualquer um dos Veículos Alienados; (iv) da data em que a Alienante tomar conhecimento de boletim de ocorrência sobre roubo ou da perda total de qualquer dos Veículos Alienados; ou (v) da data em que a Alienante tomar conhecimento de qualquer outra medida que acarrete o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; a Alienante se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a enviar comunicação à Credora ("**Comunicação de Reforço**") apresentando novos veículos a serem dados em garantia, de modo a recompô-la integralmente ("**Reforço da Garantia**"), observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo, sob pena de vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série, no caso da não realização do Reforço de Garantia, nos termos do artigo 1.425 do Código Civil.

4.2. Na Comunicação de Reforço, a Alienante deverá apresentar à Credora, veículos novos ou seminovos, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ("**Veículos Complementares**"), sendo que:

(a) os Veículos Alienados serão mantidos como objeto da presente Alienação Fiduciária, exceto aqueles que descumpriram algum Critério de Elegibilidade ou que

sofreram alguma das medidas previstas na Cláusula 4.1(ii) e (iii) acima, que deverão ser substituídos; e

(b) a Alienante deverá apresentar, na Comunicação de Reforço, a relação de Veículos Complementares, devendo tais Veículos Complementares, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária de Veículos, atender o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Reforço:

(i) caso a Alienante apresente Veículos Complementares para recompor a Alienação Fiduciária de Veículos e a Credora verifique que tais Veículos Complementares, em conjunto com os Veículos Alienados que serão mantidos na Alienação Fiduciária de Veículos, atendem o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, a inclusão dos Veículos Complementares será automática (não sendo necessária a aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRs) e a Credora comunicará a Alienante para seguir o procedimento descrito abaixo:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Reforço, as Partes deverão aditar este Contrato, nos moldes do **Anexo II** ao presente Contrato, para refletir a inclusão dos Veículos Complementares na Alienação Fiduciária de Veículos e na definição de "Veículos Alienados" para todos os fins e efeitos; e

(b) a Alienante deverá providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

(ii) caso a Alienante apresente Veículos Complementares para recompor a Alienação Fiduciária de Veículos e a Credora verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido, ou que o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não foi atendido, a Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs, conforme estabelecido no Termo de Securitização, decidirá sobre a aceitação de tais Veículos Complementares ou o vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série.

5. DO DEPÓSITO

5.1. A Alienante é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios e dos Veículos Alienados, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios e os Veículos Alienados a Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua solicitação, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Veículos Alienados. A Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, aceita o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e dos Veículos Alienados.

5.2. A Alienante, neste ato, assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Documentos Comprobatórios e dos Veículos Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 a 646 do Código Civil, não podendo dispor dos

Documentos Comprobatórios e dos Veículos Alienados a qualquer título, salvo para fins de locação dos Veículos Alienados a clientes da Alienante no curso normal de seus negócios, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência da Credora. Ainda, a Alienante obriga-se a manter os Veículos Alienados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, salvo a depreciação ocasionada por sua utilização no curso normal dos negócios da Alienante, bem como a defendê-los de turbação de terceiros.

5.3. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, a Credora, neste ato, autoriza a Alienante a usar, gozar e auferir proveito econômico dos Veículos Alienados, observado, contudo, que a Alienante não poderá transferir a posse direta dos Veículos Alienados para terceiros sem a prévia autorização por escrito da Credora, salvo para fins de locação dos Veículos Alienados a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

5.4. Para fins deste Contrato, fica acordado, desde já, que a Credora, ou qualquer terceiro por ela designado e contratado às expensas da Alienante, está autorizada, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Alienante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis: (i) a inspecionar e verificar a condição dos Veículos Alienados, desde que tal inspeção não interfira no regular desenvolvimento das atividades da Alienante e esteja em conformidade com a dinâmica da operação da Alienante; e (ii) a inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Veículos Alienados.

6. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

6.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a Alienante obriga-se a:

- (i) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Credora, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização), todas as instruções emanadas por escrito da Credora para regularização das obrigações inadimplidas, ou do Evento de Inadimplemento, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- (ii) efetuar, quando se fizer necessário, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 4 acima;
- (iii) manter a garantia aqui constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Veículos Alienados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com todos os tributos sobre ela incidentes pagos tempestivamente;
- (iv) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente, mas não limitado às obrigações de registro dispostas no

Termo de Securitização e em qualquer outro documento relativo aos CRs da 1ª Série e às Notas Comerciais;

(vi) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de outra forma alienar qualquer Veículo Alienados em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs, conforme estabelecido no Termo de Securitização, exceto pela locação dos Veículos Alienados a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante, na forma prevista na Cláusula 5.3;

(vii) não criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Veículos Alienados, nem sobre qualquer direito a eles relativo, nem celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade da Credora de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos Alienados;

(viii) providenciar a anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato nos CRLVs de cada Veículo Alienado, na repartição competente para o licenciamento e entregar a Credora evidência de tal registro, na forma e prazo previstos na Cláusula 11 do presente Contrato;

(ix) informar a Credora e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Veículos Alienados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive aquelas referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ("IPVA"), mantendo a Credora, quando solicitado, informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;

(x) prestar à Credora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do Evento de Inadimplemento, todas as informações relativas aos Veículos Alienados, nos termos previstos neste Contrato;

(xi) pagar ou reembolsar a Credora e/ou os Titulares de CRs, mediante solicitação, de quaisquer despesas comprovadamente incorridas e tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar a Credora e/ou os Titulares de CRs de quaisquer valores que a Credora e/ou os Titulares de CRs sejam obrigados a pagar no tocante às referidas despesas e tributos, inclusive referentes à eventuais ações que tenham por objeto o IPVA ou cobrança de multas;

(xii) pagar ou reembolsar a Credora e/ou os Titulares de CRs, conforme o caso, mediante solicitação, de quaisquer perdas, danos, prejuízos, penalidades e responsabilidades que sejam imputados ao a Credora e/ou aos Titulares de CRs, com relação a quaisquer sinistros envolvendo os Veículos Alienados, bem como indenizar e isentar a Credora e os Titulares de CRs de quaisquer valores que a Credora e/ou os

Titulares de CRs sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos danos, perdas, prejuízos e responsabilidades;

(xiii) observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, desde que agindo em nome e interesse da Alienante, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1996, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, à Credora;

(xiv) informar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Alienante, que imponham ou possam resultar em (a) sanções ou penalidades que gerem uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Alienante, inclusive relacionadas a eventual descumprimento da legislação relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição ("**Legislação Socioambiental Reputacional**") ou das Leis Anticorrupção, e/ou (b) uma mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Alienante, desde que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Securitização;

(xv) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Ambiental**" e, em conjunto com a Legislação Socioambiental Reputacional, a "**Legislação Socioambiental**");

(xvi) cumprir a Legislação Socioambiental Reputacional;

(xvii) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Credora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Securitização);

(xviii) pagar, pontualmente, todos os tributos e emolumentos que se façam necessários para permitir que os Veículos Alienados sirvam ao seu propósito operacional (tais como o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, os licenciamentos, os seguros-obrigatórios, registro nos Departamentos de Trânsito – DETRAN competentes, registro no SNG entre outros).

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Alienante presta, nesta data, as seguintes declarações à Credora:

(i) a Alienante é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) os representantes legais da Alienante que assinam este Contrato têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Alienante, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas não infringem: **(i)** o contrato social da Alienante; **(ii)** qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; **(iii)** qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante; **(iv)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(v)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante, exceto por aqueles já existentes na presente data e a oneração dos Veículos Alienados;

(i) os Veículos Alienados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não penderá sobre eles qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a Alienação Fiduciária de Veículos decorrente deste Contrato, não estando sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato;

(v) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e/ou contratuais e obtidas todas as aprovações, outorgas, autorizações, inclusive societárias e regulatórias, registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

(vi) a Alienante conhece, cumpre e faz com que suas controladas, acionistas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores

cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Alienante, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora;

(vii) no melhor conhecimento, inexistente contra a Alienante, e seus respectivos diretores e funcionários, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(viii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Alienante;

(ix) as informações prestadas pela Alienante são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização (incluindo regulatória), aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Alienante, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios (conforme definido abaixo) e no SNG;

(xi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

(xii) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Alienante deste Contrato constitui atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais.

A Alienante e quaisquer de seus bens não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Alienante;

(xiii) os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhece os riscos inerentes a transações desta natureza;

(xiv) não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo pendente ou, no melhor conhecimento da Alienante, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Veículos Alienados e à Alienação Fiduciária de Veículos ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;

(xv) está ciente de que os Veículos Alienados decorrentes da presente Alienação Fiduciária de Veículos serão garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que envolvem a emissão dos CRs, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos Resolução CVM nº 60;

(xvi) os Veículos Alienados são/serão, conforme o caso, no momento da oneração nos termos deste Contrato, de exclusiva propriedade da Alienante e se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta alienação fiduciária sobre os Veículos Alienados;

(xvii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

(xviii) cumpre, nesta data, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental;

(xix) inexistente contra si, e contra as afiliadas da Alienante, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e

(xx) a Alienante incluirá (onde for apropriado) em suas demonstrações financeiras nota explicando a Alienação Fiduciária de Veículos.

7.2. As declarações prestadas pela Alienante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Credora de

declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cláusula seguinte.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) que resulte no vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série ou no vencimento final dos CRs da 1ª Série sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**"), a Credora, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizada (independentemente de qualquer direito que a Alienante possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Alienantes na medida permitida por lei) a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, executar, cobrar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) os Veículos Alienados (ou parte deles), ou de qualquer outra forma ceder e entregar os Veículos Alienados, de forma total ou parcial, nos termos previstos nesta cláusula, em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

8.1.1. Fica assegurado à Credora, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme estabelecido no Termo de Securitização, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que a Credora entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor da Credora, a propriedade plena dos Veículos Alienados, podendo a Credora, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65 e no artigo 1.364 do Código Civil, executar a presente garantia de Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante, pelo presente Contrato, autoriza a alienação dos Veículos Alienados a terceiros e reconhecem que a venda dos Veículos Alienados poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

8.4. Na hipótese de excussão dos Veículos Alienados, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Credora, dos Titulares de CRs ou do comprador dos Veículos Alienados, qualquer valor pago à Credora, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Veículos Alienados, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

8.4.1. A Alienante reconhece portanto que (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Credora e/ou contra os Titulares de CRs e/ou contra o(s) comprador(es) dos Veículos Alienados com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) que ausência de sub-rogação prevista na cláusula acima

não implica em enriquecimento sem causa da Credora e/ou contra os Titulares de CRs e/ou do(s) compradores(s) dos Veículos Alienados, haja vista que qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Veículos Alienados será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Se o produto da venda dos Veículos Alienados for insuficiente para cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Alienante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

8.5.1. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária de Veículos e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária de Veículos, a Credora, deverá devolvê-los à Alienante, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.6. Para fins deste Contrato, a Alienante e a Securitizadora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem a Credora, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício da Credora, para representá-la, para:

(i) **Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:** praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, defender, formalizar ou validar a garantia prevista neste Contrato, caso a Alienante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato;

(ii) **Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:**

(a) promover, de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Veículos Alienados, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Alienante e/ou pela Securitizadora, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(c) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728;

(d) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a

excussão dos Veículos Alienados, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Veículos Alienados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos;

(f) representar a Alienante e/ou a Securitizadora perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Departamentos de Trânsito responsáveis pelos Veículos Alienados, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos neste Contrato; e

(g) efetuar a transferência da propriedade dos Veículos Alienados.

8.6.1. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684, 685 e seguintes do Código Civil, sendo válido e efetivo até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e o presente Contrato seja extinto.

8.6.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula em complemento aos poderes outorgados nesta Cláusula 8, a Alienante e a Securitizadora outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor da Credora, nos termos do **Anexo IV** ao presente Contrato, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

8.6.3. A Alienante e a Securitizadora comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao eventual substituto da Credora, caso aplicável, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Credora (ou qualquer sucessor), disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

8.7. A Alienante se obriga a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo mediante a obtenção de toda e qualquer aprovação necessária de terceiros.

8.8. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante autoriza a alienação dos Veículos Alienados a terceiros.

8.9. A Credora não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Securitizadora para iniciar o processo de excussão dos Veículos Alienados.

8.10. A Alienante declara, neste ato, que os Veículos Alienados não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei de Falências e

Recuperação, conforme alterada de tempos em tempos, e a Alienante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas.

8.11. Nesse sentido, a Alienante e a Securitizadora obrigam-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada à Credora, assinar e entregar à Credora nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante permanecerá vinculado aos termos deste Contrato, e os Veículos Alienados permanecerão como propriedade fiduciária da Credora, até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante independentemente de qualquer notificação à Alienante ou do seu consentimento, ainda que:

- (a) a Credora deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido à Credora;
- (b) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável;
- (d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Credora (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas; e
- (e) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegro e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão completa dos Veículos Alienados e o recebimento do produto da excussão integral dos Veículos Alienados de forma definitiva e incontestável pela Credora;
- (iii) a ocorrência de liberação da Alienação Fiduciária de Veículos que permita a liberação integral da Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Termo de Securitização; ou

(iv) o termo de liberação total da Alienação Fiduciária de Veículos devidamente assinado pela Credora, conforme deliberado pelos Titulares de CRs.

10.2. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 11.1 acima, a Credora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Alienante nesse sentido, enviar o termo de liberação autorizando a Alienante a formalizar a liberação da Alienação Fiduciária de Veículos, por meio de registro e anotação neste sentido perante os Cartórios, bem como deverá solicitar, junto ao SNG, a baixa dos registros e onerações referentes à Alienação Fiduciária de Veículos.

11. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

11.1. A Alienante deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato; (ii) registrar este Contrato perante os Cartórios em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato e de cada um de seus aditamentos, devendo, ainda, agir tempestiva e diligentemente para cumprir eventuais exigências feitas pelos respectivos Cartórios, de modo a manter as respectivas prenotações até os efetivos registros do Contrato nos Cartórios (iii) averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura. A Alienante deverá encaminhar uma cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus aditamentos para a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis de seu registro nos Cartórios, sendo certo que, nos termos do Termo de Securitização, o registro deste Contrato nos Cartórios será condição precedente para a subscrição e integralização dos CRs da 1ª Série.

11.2. A Alienante obriga-se, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e de eventuais aditamentos a este Contrato que formalizem a oneração de Veículos Alienados e/ou Veículos Complementares, proceder com o devido registro, perante o SNG, da presente Alienação Fiduciária de Veículos sobre os Veículos Alienados e/ou sobre os Veículos Complementares, conforme o caso.

11.3. A Alienante obriga-se, às suas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro perante os Cartórios e o SNG da Alienação Fiduciária de Veículos sobre os Veículos Alienados e/ou sobre os Veículos Complementares, conforme o caso, providenciar, perante as repartições competentes de licenciamento dos Veículos Alienados e/ou dos Veículos Complementares, conforme o caso, a emissão do CRLV com a anotação da Alienação Fiduciária de Veículos; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do CRLV com a anotação da Alienação Fiduciária de Veículos, entregar à Credora 1 (uma) cópia do CRLV com a respectiva anotação.

11.4. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, bem como provenientes dos Veículos Alienados, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante. Não obstante, caso a Alienante não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas Cláusulas 3.1. e 3.2., fica a Credora, desde já, está autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do Termo de Securitização, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Alienante deverá reembolsar a Credora todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação enviada pela Credora discriminando e comprovando as despesas incorridas. A Alienante reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Credora para o pagamento dos custos e/ou despesas previstas neste Contrato, desde que devidamente comprovadas nos termos desta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a todas aquelas decorrentes da inclusão do gravame de Alienação Fiduciária de Veículos perante o SNG e os órgãos executivos estaduais de trânsito e as empresas registradoras credenciadas.

11.5. A Alienante se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Alienação Fiduciária de Veículos em favor da Credora, fornecendo à Credora comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

11.6. Neste sentido, a Alienante reconhece que o registro deste Contrato perante os Cartórios e a inclusão do gravame de Alienação Fiduciária de Veículos perante o SNG é condição para a subscrição e integralização dos CRs da 1ª Série (conforme estabelecido Termo de Securitização).

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ("**Notificações**"), encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11

Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.506-905

At.: Arley Custódia Fonseca

Tel: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e

operacoes@truesecuritizadora.com.br

(ii) Alienante:

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA

Rua Fortunato Ferraz, nº 546

Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05093-000

At.: Gustavo Carlos Maroni

Tel.: (11) 99100-6990

E-mail: gustavo@transmaroni.com.br

(iii) Credora:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

12.2. As Notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As Notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 12 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12.5. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, Notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

13. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

13.1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

13.2. A Alienante não renunciará, novará e/ou disporá de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Veículos Alienados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs.

14. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

14.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento previsto no Termo de Securitização, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais documentos relativos aos CRs da 1ª Série permanecerão válidos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e

exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

15. DESPESAS

15.1. Os custos, despesas, emolumentos e taxas de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) e dos aditamentos nos Cartórios, nos órgãos executivos estaduais de trânsito, junto às empresas credenciadas ao órgão executivos estaduais de trânsito e no SNG, bem como aqueles relativos à anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo da Alienante, e qualquer outra despesa decorrente da inclusão do gravame no SNG, serão de responsabilidade da Alienante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Credora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser antecipadas dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data do respectivo pagamento ou reembolsadas pela Alienante no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados de seu devido respectivo pagamento, juntamente com a cópia dos Documentos Comprobatórios.

15.2. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Credora em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de constituição, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato, bem como taxas cobradas pelos órgãos de trânsito para a consolidação da propriedade dos Veículos Alienados em favor da Credora, deverão ser pagos pela Alienante, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolsadas à Credora no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega de cópia dos Documentos Comprobatórios.

16. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. A Alienante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs.

17. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

17.1. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pela Credora, pela Securitizadora e pela Alienante.

18.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRs, sempre que e somente: (i) decorrer de correção de erro formal ou exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; ou ainda, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora, da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRs.

19. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

19.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais documentos relativos aos CRs da 1ª Série, a Credora, por si ou por terceiros, poderá excluir as garantias da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

19.2. A Alienante afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias do Termo de Securitização, podendo a Credora excluir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observados os termos e condições deste Contrato. Na excussão de uma das garantias do Termo de Securitização, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excluir as demais.

19.3. A Credora poderá contratar, às expensas da Alienante, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos da Credora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Credora, cuja designação deverá ser informada previamente à Alienante, mas independará da anuência desta.

20. ASSINATURA DIGITAL

20.1. As Partes acordam e aceitam que este Contrato poderá ser assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade do presente Contrato, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.2. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato 1 (uma) via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças)

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças)

TRUE SECURITIZADORA S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo I

Lista de Veículos

Nº	Modelo	Ano do Veículo	Ano Modelo	Data das Notas Fiscais	Placa (se disponível)	Número do Chassi	UF	Marca	Valor dos Veículos de acordo com as Respectivas Notas Fiscais
1	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029319	SP	Scania	R\$ 611.050,00
2	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029201	SP	Scania	R\$ 611.050,00
3	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029190	SP	Scania	R\$ 611.050,00
4	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029178	SP	Scania	R\$ 611.050,00
5	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029222	SP	Scania	R\$ 611.050,00
6	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4029213	SP	Scania	R\$ 611.050,00
7	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028452	SP	Scania	R\$ 611.050,00
8	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028469	SP	Scania	R\$ 611.050,00
9	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028842	SP	Scania	R\$ 611.050,00
10	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028461	SP	Scania	R\$ 611.050,00
11	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028244	SP	Scania	R\$ 611.050,00
12	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028443	SP	Scania	R\$ 611.050,00
13	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028435	SP	Scania	R\$ 611.050,00
14	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028465	SP	Scania	R\$ 611.050,00
15	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028439	SP	Scania	R\$ 611.050,00
16	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028477	SP	Scania	R\$ 611.050,00
17	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028155	SP	Scania	R\$ 611.050,00
18	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028272	SP	Scania	R\$ 611.050,00
19	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028337	SP	Scania	R\$ 611.050,00

20	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028320	SP	Scania	R\$ 611.050,00
21	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028341	SP	Scania	R\$ 611.050,00
22	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028333	SP	Scania	R\$ 611.050,00
23	R 450 A6x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X200P4028248	SP	Scania	R\$ 611.050,00
24	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029257	SP	Scania	R\$ 585.800,00
25	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028482	SP	Scania	R\$ 666.600,00
26	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028447	SP	Scania	R\$ 666.600,00
27	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028582	SP	Scania	R\$ 666.600,00
28	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028577	SP	Scania	R\$ 666.600,00
29	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028524	SP	Scania	R\$ 666.600,00
30	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028130	SP	Scania	R\$ 666.600,00
31	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028328	SP	Scania	R\$ 666.600,00
32	R 540 A6x4	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR6X400P4028276	SP	Scania	R\$ 666.600,00
33	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029419	SP	Scania	R\$ 585.800,00
34	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029327	SP	Scania	R\$ 585.800,00
35	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029384	SP	Scania	R\$ 585.800,00
36	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029396	SP	Scania	R\$ 585.800,00
37	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029414	SP	Scania	R\$ 585.800,00
38	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029390	SP	Scania	R\$ 585.800,00
39	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029409	SP	Scania	R\$ 585.800,00
40	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029286	SP	Scania	R\$ 585.800,00
41	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029404	SP	Scania	R\$ 585.800,00
42	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4029379	SP	Scania	R\$ 585.800,00
43	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028863	SP	Scania	R\$ 585.800,00
44	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028858	SP	Scania	R\$ 585.800,00
45	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028508	SP	Scania	R\$ 585.800,00
46	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028591	SP	Scania	R\$ 585.800,00

47	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028538	SP	Scania	R\$ 585.800,00
48	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028599	SP	Scania	R\$ 585.800,00
49	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028555	SP	Scania	R\$ 585.800,00
50	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028371	SP	Scania	R\$ 585.800,00
51	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028376	SP	Scania	R\$ 585.800,00
52	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028618	SP	Scania	R\$ 585.800,00
53	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028559	SP	Scania	R\$ 585.800,00
54	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028603	SP	Scania	R\$ 585.800,00
55	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028500	SP	Scania	R\$ 585.800,00
56	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028587	SP	Scania	R\$ 585.800,00
57	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028568	SP	Scania	R\$ 585.800,00
58	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028563	SP	Scania	R\$ 585.800,00
59	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028614	SP	Scania	R\$ 585.800,00
60	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028595	SP	Scania	R\$ 585.800,00
61	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028367	SP	Scania	R\$ 585.800,00
62	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028504	SP	Scania	R\$ 585.800,00
63	R 450 A4x2	2022	2020	28/10/2022	n/a	9BSR4X200P4028324	SP	Scania	R\$ 585.800,00
64	FH 460 4X2T	2022	2022	10/11/2022	n/a	9BVRG20AXNE926464	SP	Volvo	R\$ 605.000,00
65	FH 460 4X2T	2022	2022	10/11/2022	n/a	9BVRG20A1NE927250	SP	Volvo	R\$ 605.000,00
66	FH 460 4X2T	2022	2022	10/11/2022	n/a	9BVRG20A2NE927249	SP	Volvo	R\$ 605.000,00
67	FH 460 4X2T	2022	2022	10/11/2022	n/a	9BVRG20A5NE926568	SP	Volvo	R\$ 605.000,00
68	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031123	SP	Scania	R\$ 611.050,00

69	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031202	SP	Scania	R\$ 611.050,00
70	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031290	SP	Scania	R\$ 611.050,00
71	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031302	SP	Scania	R\$ 611.050,00
72	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031284	SP	Scania	R\$ 611.050,00
73	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031275	SP	Scania	R\$ 611.050,00
74	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031235	SP	Scania	R\$ 611.050,00
75	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031279	SP	Scania	R\$ 611.050,00
76	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031193	SP	Scania	R\$ 611.050,00
77	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031171	SP	Scania	R\$ 611.050,00
78	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031047	SP	Scania	R\$ 611.050,00
79	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031258	SP	Scania	R\$ 611.050,00

80	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031216	SP	Scania	R\$ 611.050,00
81	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031133	SP	Scania	R\$ 611.050,00
82	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031253	SP	Scania	R\$ 611.050,00
83	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031269	SP	Scania	R\$ 611.050,00
84	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031207	SP	Scania	R\$ 611.050,00
85	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031137	SP	Scania	R\$ 611.050,00
86	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031166	SP	Scania	R\$ 611.050,00
87	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031189	SP	Scania	R\$ 611.050,00
88	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031247	SP	Scania	R\$ 611.050,00
89	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031176	SP	Scania	R\$ 611.050,00
90	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031110	SP	Scania	R\$ 611.050,00

91	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031054	SP	Scania	R\$ 611.050,00
92	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031035	SP	Scania	R\$ 611.050,00
93	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031041	SP	Scania	R\$ 611.050,00
94	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031064	SP	Scania	R\$ 611.050,00
95	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031114	SP	Scania	R\$ 611.050,00
96	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031147	SP	Scania	R\$ 611.050,00
97	SCANIA, MODELO R450 A6X2	2022	2022	17/11/2022	n/a	9BSR6X200P4031128	SP	Scania	R\$ 611.050,00
Valor Total									R\$ 58.884.050,00

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA. ("Alienante") declara que os Veículos Alienados à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.:** (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) são, nesta data, novos, "zero quilômetro", no momento da oneração; (iii) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos Alienados.

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo II

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças ("**Aditamento**"), as partes:

(1) TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216291011, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Alienante**");

(2) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securizadora**"); e

(3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Credora**" e, em conjunto com a Alienante e a Securizadora, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 22 de novembro de 2022, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**");

(B) Conforme disposto na Cláusula 4.3 a do Contrato, as partes resolvem aditar o Contrato para ratificar e formalizar a Alienação Fiduciária de Veículos sobre os Veículos Complementares e incluir a descrição dos Veículos Complementares no Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante, pelo presente Aditamento e nos termos do Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, formalizam a transferência, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta em favor da Credora, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários dos Veículos Alienados, os quais encontram-se identificados no **Anexo A** ao presente Aditamento, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos em atraso ou encargos, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Veículos Alienados.

2.2. Em razão da Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem aditar o Contrato com o objetivo de substituir o seu **Anexo I**, o qual, a partir da presente data, deverá vigorar conforme o **Anexo A** deste Aditamento.

2.2.1. As Partes concordam que, a partir da presente data, (i) qualquer referência ao **Anexo I** no Contrato será uma referência ao **Anexo A** deste Aditamento; e (ii) o **Anexo A** ao presente Aditamento representa a lista consolidada de Veículos Alienados.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante, obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, entregar à Credora cópia do protocolo deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do município da sede das Partes, devendo a Alienante entregar à Credora cópia registrada deste Aditamento em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. A Alienante obriga-se, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento a providenciar o devido registro, perante o SNG, da presente Alienação Fiduciária de Veículos sobre os [Veículos Alienados e/ou sobre os Veículos Complementares].

3.2.1. A Alienante obriga-se, às suas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro deste Aditamento perante os Cartórios e o SNG, providenciar, perante as repartições competentes de licenciamento dos [Veículos Alienados e/ou dos Veículos Complementares], conforme o caso, a emissão do CRLV com a anotação da Alienação Fiduciária de Veículos; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do CRLV com a anotação da Alienação Fiduciária de Veículos, entregar à Credora 1 (uma) cópia autenticada do CRLV com a respectiva anotação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado nos termos do Termo de Securitização.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.7. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (a) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações assumidos pelas Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas dos representante legais das Partes, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, juntamente com 3 (três) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)

(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

(Página de assinatura 1/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças.)

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças.)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**Anexo A ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária
de Veículos em Garantia e Outras Avenças**

LISTA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

[•]

Anexo III

Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas Decorrentes dos CRs da 1ª Série emitidos pela Securitizadora e Garantidas pela Alienante

(Termos utilizados neste Anexo III que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização)

Emissão:	<i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda."</i>
Divisão em Séries:	Em duas séries.
Valor Total da Emissão:	1ª Série com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Quantidade de Notas Comerciais	60.000 (sessenta mil) na 1ª Série.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRs da 1ª Série será o dia 11 de novembro de 2022 (" Data de Emissão ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário dos CRs da 1ª Série será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Limite Mínimo Global	O valor equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série.
Prazo e Data de Vencimento:	Os CRs da 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRs da 1ª Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027 (" Data de Vencimento CRs de 1ª Série "), ressalvada a eventual declaração de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos no Temo de Securitização).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série, não será atualizado monetariamente.
Remuneração dos CRs da 1ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, " <i>over extra-grupd</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração "). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme termos definidos no Termo de Securitização) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de

	Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva (conforme termos definidos no Termo de Securitização), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula estabelecida no Termo de Securitização.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus os CRs da 1ª Série serão efetuados pela Securitizadora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para os CRs da 1ª Série custodiados eletronicamente nela; e/ou (b) caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRs da 1ª Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora deixará, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRs, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRs, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRs na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da Securitizadora.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração dos CRs da 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida relacionada aos CRs da 1ª Série, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Devedora.

As demais características dos CRs da 1ª Série e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Securitização, cujas Cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Anexo IV

Procuração

Pela presente procuração, a (i) **TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216291011, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Alienante**”); e (ii) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securizadora**” e, juntamente com a Alienante, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020 (“**Outorgada**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*” datado de 22 de novembro de 2022, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgada (“**Contrato**”):

- (i) **Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:** praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, defender, formalizar ou validar a garantia prevista neste Contrato, caso a Alienante não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato;
- (ii) **Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:**
 - (a) promover, de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Veículos Alienados, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelas Outorgantes, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
 - (c) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;

(d) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Veículos Alienados, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Veículos Alienados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos;

(f) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntas comerciais, Departamentos de Trânsito responsáveis pelos Veículos Alienados, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos neste Contrato; e

(g) efetuar a transferência da propriedade dos Veículos Alienados.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma satisfatória à Outorgada, a seu exclusivo critério. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em única via, aos 22 de novembro de 2022, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[INCLUIR ASSINATURAS DAS OUTORGANTES]